

220mm
Modêlo n.º 6 (N.º 385 do catálogo—Diversos)
(Exclusivo da Imprensa Nacional de Lisboa)

MINISTÉRIO DA GUERRA

Distrito de Recrutamento e Mobilização n.º (a) ...

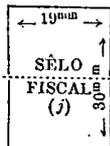
(§ 1.º do artigo 8.º do decreto n.º 17:695, de 2 de Dezembro de 1922)

Por (b) ... fica, nos termos do n.º ... do § 1.º do artigo 1.º do decreto n.º 17:695, de 2 de Dezembro de 1929, obrigado ao pagamento da taxa militar de ...\$... respeitante à ... anuidade referente ... ao ... ano ... de (c) ... (d) ... filho de ... e de ..., recenseado no ano de 19... pelo concelho de (f) ... freguesia de ... sob o número (e) ... de ordem, residente no concelho de (f) ... freguesia de ... lugar ou rua de ... n.º .../...

E para execução do disposto no citado decreto se lhe passou o presente título, que vai selado com o selo branco d'êste Distrito de Recrutamento e Mobilização.

Quartel em ... de ... de 19...

O Chefe do Distrito de Recrutamento e Mobilização,



TAXA MILITAR

Colecta de ...\$...

Ano, por onde foi recenseado e número de ordem.

{	Ano de 19...
	Concelho de ...
	Freguesia de ...
	Sob o número do ordem ...

Pagou (d) ... neste (g) ... a quantia (h) ... escudos, relativa à ... colecta ... do ... ano ... de (e) 19... por (b) ... (t) ... de ... de 19...

O (i) ...

- (a) Do distrito reconseador.
- (b) Motivo da obrigação do pagamento da taxa militar.
- (c) Quando se trate de mais de um ano, indicar os anos.
- (d) Nome do contribuinte.
- (e) Quo lhe coube no recenseamento dentro da freguesia.
- (f) Nos de Lisboa e Pôrto, a seguir ao concelho indicar o bairro.
- (g) D. R. M., unidade, comando militar ou câmara municipal.
- (h) Por extenso.
- (i) Chefe da Secção da Taxa Militar, comandante da unidade, comandante militar ou chefe da secretaria da câmara.
- (j) O selo é colado de forma que a quantia escrita em algarismos fique para cima e a escrita por extenso fique para baixo.
- (t) Nome da localidade, bem legível e por extenso.

Declaração de residência (a)

Declaro que fixei a minha residência (b) ... no concelho de (c) ... freguesia de ... lugar ou rua de ... n.º .../... (d) ... de ... de 19...

(e) ...

- (a) A preencher pelo contribuinte quando a taxa não seja paga no distrito reconseador.
- (b) Temporária ou definitivamente.
- (c) Quando se trate dos de Lisboa e Pôrto, a seguir ao concelho indicar o bairro.
- (d) Indicar o andar, se o tiver.
- (e) Assinatura. Quando feita a rôgo, o rogado a seguir à sua assinatura indicará a morada.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Administração dos Portos do Douro e Leixões

Por despacho do conselho de administração dos portos do Douro e Leixões de 30 de Agosto de 1945, de harmonia com o disposto no § 2.º do artigo 27.º do decreto n.º 20:842, de 23 de Janeiro de 1932:

Transferido da rubrica:

Pagamento de serviços e diversos encargos:

Artigo 12.º — Encargos administrativos:

5) Outros encargos:

d) Cargas, descargas e baldeações 10.000\$00

para reforço da rubrica:

Pagamento de serviços e diversos encargos:

Artigo 10.º — Despesas de comunicações:

3) Transportes 10.000\$00

Administração dos Portos do Douro e Leixões, 30 de Agosto de 1945.— Pelo Presidente do Conselho de Administração, *Rodrigo António Machado Guimarães*, vogal director técnico.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 34:880

Com fundamento nas disposições do artigo 35.º e sua alínea b) do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930,

e nas do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do decreto-lei n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933, e referido artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Educação Nacional, um crédito especial da quantia de 14.700\$, destinado a inscrever e reforçar as seguintes dotações do orçamento do segundo dos mencionados Ministérios para o corrente ano económico:

A inscrever:

CAPÍTULO 3.º

Direcção Geral do Ensino Superior e das Belas Artes
Instituto de Hidrologia

Artigo 487.º — Remunerações certas ao pessoal em exercício:

3) Pessoal contratado não pertencente aos quadros 7.700\$00

A reforçar:

CAPÍTULO 4.º

Direcção Geral do Ensino Liceal
Liceu Fernão de Magalhães

Artigo 715.º — Despesas de higiene, saúde e conforto:

2) Luz, aquecimento, água, lavagem e limpeza 7.000\$00

14.700\$00